PUBLICADO DIA 12/06/08
SECRETÁRIO

LEI Nº 351, DE 12 DE JUNHO DE 2008.

Recompõe os valores contidos nas tabelas de vencimento dos quadros de pessoal do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. São recompostos em 4,50% (quatro inteiros e cinqüenta décimos por cento) os valores contidos nas tabelas de vencimento dos quadros de pessoal da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Art. 2º. O Poder Executivo expedirá os atos necessários à alteração das tabelas de vencimento dos quadros de pessoal, nos termos desta lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2008.

Formoso, 12 de junho de 2008.

Luiz Carlos da Silva
Prefeito Municipal

Garibaldi Hilário
Chefe de Gabinete